



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 024/2022-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar o valor da subvenção à **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 11, centro, Apiacá-ES, a fim de que a referida entidade possa, dentre as ações de cunho cultural e social, promover projeto de apoio a banda de músicos (Lira) para os festejos do Município, preferencialmente, com a contratação de músicos de Apiacá, a fim de incentivar os músicos que vem se formando na Lira 26 de julho, e outros projetos.

Essa Câmara já aprovou a Lei nº 976/2018, que alterou a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, fixando a subvenção anual de até R\$ 88.000,00, valor que propomos alterar para até R\$ 110.000,00, conforme projeto ora enviado a essa Casa.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de julho de 2022.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
12 / 07 / 22
15h 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 21 de julho de 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2022-GP

Encaminhado a Comissão de Segurança

Polícia, Justiça e Finanças

Em 21 de julho de 2022

PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 949, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais, esportivos e/ou sociais no Município de Apiacá.*

Art. 2º A entidade subvencionada fica obrigada a prestar contas de todos os recursos repassados, ao final de cada exercício financeiro, sem prejuízo de quaisquer solicitações de informações ou documentações antes da apresentação da referida prestação de contas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as alterações, inclusões e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício e nos demais e a proceder às adequações necessárias no PPA - Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de julho de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Aumento de Valor para repasse Pró - Apiacá.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte de Recursos: 1001

Despesa Criada por Crédito Adicional Suplementar na forma do artigo 41, I da Lei nº. 4.320/64.

Anulação Orçamentária:

Projeto e Atividade: 110001.0412200082.035 – Manutenção da Secretária de Obras

3390300000 – Material de Consumo – Ficha – 370 – Valor R\$ 22.000,00

Suplementação Orçamentária:

Projeto e Atividade: 010001.0412200032.005 – Contribuições a Diversas Entidades

3350430000 – Subvenção Social – Ficha – 15 – Valor R\$ 22.000,00

Apiacá, 17 de Julho de 2022.

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

19 / 07 / 2022

[Assinatura]

FABRÍCIO GOMES

THEBALDI:02461638799

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

FABRÍCIO GOMES

THEBALDI:02461638799

Dados: 2022.07.19 11:33:32 -03'00'



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em
29/01/1959

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabricio Gomes Thebaldi, Prefeito Municipal de Apiacá/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos, na forma de Crédito Adicional Suplementar, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá, 17 de Julho de 2022.

FABRICIO GOMES Assinado de forma digital por
THEBALDI:024616 FABRICIO GOMES
38799 THEBALDI:02461638799
Dados: 2022.07.19 11:32:32
-03'00'

FABRICIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Apiacá
ESPIRITO SANTO
27.165.604/0001-44

NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO Nº 12

o Bloqueio de Dotação da forma abaixo

Exercício : 2022

Ficha : 370

Data : 19/07/2022

Valor : **22.000,00**

Órgão : 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ATIVIDADES URBANAS
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ATIVIDADES URBANAS
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0008 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Projeto/Atividade : 2.035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Motivo do Bloqueio: Bloqueio da despesa para suplementação da ficha 15 - Subvenção Social - Para Atender ao Aumento do Termo de Subvenção do Pró - Apiacá.

Saldo Atual		80.470,02	Valor do Bloqueio		22.000,00	Saldo Disponível		58.470,02
LANÇAMENTOS								
Nº	Débito			Valor	Crédito			Valor
Bloqueio de Dotação - Bloqueio Contingenciamento de Dotação - Outras Despesas Correntes								
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL			22.000,00	622120100000 - BLOQUEIO DE CRÉDITO			22.000,00

Local/Data/Assinaturas

APIACÁ, 19 de julho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiacá@hotmail.com - site: www.cmapiacá.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 36/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 024/2022/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal. Alteração da Lei nº 949/2017. Subvenção Social. Entidade social. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como escopo alterar o art. 1º da Lei nº 949/2017, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a subvencionar a Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá (CNPJ 01.814.895/0001-60) e dá outras providências, cuja redação assim dispõe:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais, esportivos e/ou sociais no Município de Apiacá.**”*

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de Lei nº 024/2022, constando a justificativa; (ii) a minuta do Projeto de Lei e; (iii) Estimativa do Impacto Orçamentário, Declaração do Ordenador de Despesa e Nota de Bloqueio de Dotação.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Competência e iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Lei 949/2017, que se pretende alterar, dispõe acerca da autorização do Chefe do Poder a subvencionar a Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá (CNPJ 01.814.895/0001-60), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício financeiro.

Já o presente projeto visa apenas alterar o art. 1º da citada lei de modo a possibilitar que o Município possa promover uma contrapartida de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro.

Assim, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 72 e 73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 72 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Nesse escopo, compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Executivo, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

IX – Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios. (g. n.)

Art. 29 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVIII – Autorizar ou provocar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária; (g. n.)

Percebe-se, portanto que, o PL em análise versa sobre a alteração de legislação do próprio Município, matéria esta de sua competência em face do interesse local, encontrando arrimo no artigo 30, inciso I da Constituição da República³ e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal⁴.

Dessa forma, quanto à iniciativa e competência do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

II.b do repasse financeiro e da apresentação dos Anexos Fiscais.

Conforme consta, trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, alterar o repasse financeiro para o importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício financeiro para a associação Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá (CNPJ 01.814.895/0001-60).

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Há interesse público neste projeto, pois percebe-se ser em prol do conjunto da população do Município, além do caráter social.

Considerando que haverá repasse de valor financeiro a entidade privada, será indispensável a apresentação dos anexos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal.

O artigo 1º do projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município durante a execução do repasse financeiro. Desta forma, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Acostados ao aludido PL estão a Estimativa do Impacto Orçamentário, Declaração do Ordenador de Despesa e Nota de Bloqueio de Dotação, atestando a possibilidade financeira de o Município fazer o repasse.

II.c Do Regime de Urgência.

No ofício de encaminhamento da propositura do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Regimento Interno

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Contudo, salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 21 de julho de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.07.19
13:59:11 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

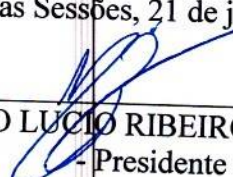
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.

Ederson B. Pintor

EDERSON PINTOR

- Presidente -

Ana Beatriz Rangel G. Moutinho

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

Mario Lucio Ribeiro Marquez

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

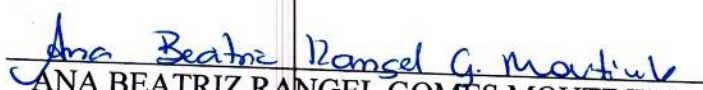
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2022.


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -